TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Educação
Responsável: VALDIRENE LUCAS DA SILVA – Secretária de Educação
Contato: smei@yahoo.com.br / Telefone: **(44) 3310-1223**

Objeto: Credenciamento de fornecedores individuais, grupos formais e informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme especificações, quantidades e cronograma de entrega definidos neste Termo de Referência, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaúna do Sul/PR, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com recursos financeiros vinculados ao programa.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a', da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de fornecedores para o **fornecimento parcelado** de gêneros alimentícios, de natureza perecível e não perecível, para atender às necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaúna do Sul/PR durante o ano letivo de **2026**. A contratação visa garantir a qualidade nutricional e a regularidade do abastecimento, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1. Quantitativos e Valores Estimados

A estimativa de quantitativos e valores máximos para a contratação, baseada na pesquisa de preços e nas necessidades da rede de ensino, é apresentada na tabela a seguir:

Item	Nome do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Referência	Valor Máximo Total
1	Abobrinha verde	KG	400	R$ 6,14	R$ 2.456,00
2	Abacaxi in natura	KG	100	R$ 7,08	R$ 708,00
3	Alface	PÉS	4.000	R$ 4,88	R$ 19.520,00
4	Almeirão	MÇ	300	R$ 5,14	R$ 1.542,00
5	Açafrão	KG	30	R$ 93,06	R$ 2.791,80
6	Alho	KG	300	R$ 26,45	R$ 7.935,00
7	Alho-poró	MÇ	50	R$ 5,35	R$ 267,50
8	Banana caturra	KG	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
9	Brócolis	UNID	150	R$ 10,56	R$ 1.584,00
10	Bolacha caseira	KG	2.000	R$ 28,00	R$ 56.000,00
11	Beterraba	KG	120	R$ 6,04	R$ 724,80
12	Berinjela	KG	100	R$ 6,31	R$ 631,00
13	Cebolinha verde	MÇ	1.000	R$ 4,85	R$ 4.850,00
14	Cenoura	KG	80	R$ 5,36	R$ 428,80

15	Chuchu	KG	150	R$ 6,19	R$ 928,50
16	Coentro	MÇ	100	R$ 4,80	R$ 480,00
17	Colorau	KG	800	R$ 37,78	R$ 30.224,00
18	Cebola	KG	300	R$ 8,13	R$ 2.439,00
19	Couve manteiga	MÇ	300	R$ 5,51	R$ 1.653,00
20	Couve-flor	UNID	200	R$ 11,01	R$ 2.202,00
21	Espinafre	MÇ	50	R$ 5,03	R$ 251,50
22	Limão	KG	200	R$ 3,68	R$ 736,00
23	Mamão	KG	400	R$ 7,03	R$ 2.812,00
24	Mandioca descascada	KG	2.000	R$ 8,47	R$ 16.940,00
25	Melancia	KG	500	R$ 3,87	R$ 1.935,00
26	Milho verde descascado	Dúzia	200	R$ 16,08	R$ 3.216,00
27	Morango in natura	KG	500	R$ 25,75	R$ 12.875,00
28	Ovo	DÚZIA	6.000	R$ 10,13	R$ 60.780,00
29	Pão caseiro	KG	1.500	R$ 15,75	R$ 23.625,00
30	Polpa de acerola	KG	1.800	R$ 20,85	R$ 37.530,00
31	Polpa de abacaxi	KG	1.300	R$ 28,47	R$ 37.011,00
32	Polpa de morango	KG	1.400	R$ 25,54	R$ 35.756,00
33	Polpa de maracujá	KG	1.200	R$ 36,87	R$ 44.244,00
34	Quiabo	KG	80	R$ 11,54	R$ 923,20
35	Repolho	UNID	800	R$ 7,22	R$ 5.776,00
36	Rúcula	MÇ	50	R$ 4,95	R$ 247,50
37	Salsinha	MÇ	1.000	R$ 4,89	R$ 4.890,00
38	Uva in natura	KG	300	R$ 18,34	R$ 5.502,00
				TOTAL GERAL	**R$ 437.215,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que integra este processo, e visa atender à necessidade pública de assegurar o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Itaúna do Sul/PR, em conformidade com as diretrizes do PNAE e as normas do FNDE.

A escolha do procedimento de credenciamento/chamada pública para a aquisição de produtos da agricultura familiar é justificada pela necessidade de **promover a inclusão efetiva dos agricultores familiares locais**, que frequentemente enfrentam barreiras significativas para participar de processos licitatórios eletrônicos. Conforme o **art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, foram consideradas as circunstâncias práticas que impõem, limitam ou condicionam a ação do agente público, tais como:

- A **exclusão digital** e a falta de familiaridade com tecnologias digitais por parte de muitos agricultores familiares em áreas rurais.
- A **logística local** de entregas frequentes e a necessidade de compatibilização com a sazonalidade da produção.
- A importância de manter o **cardápio nutricional** e a continuidade do fornecimento durante o ano letivo, minimizando riscos de desabastecimento.

A solução proposta busca, portanto, a melhor forma de atender à demanda, considerando a realidade dos potenciais fornecedores e a legislação específica do PNAE, que incentiva a aquisição direta da agricultura familiar.

4. BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE poderá ser realizada com **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 14 da Lei nº 11.947/2009** e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (ex: Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 30).

Para a seleção dos fornecedores, será utilizado o **procedimento auxiliar de credenciamento/chamada pública**, conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento, embora não seja uma modalidade licitatória tradicional, é o instrumento adequado para a aquisição de produtos da agricultura familiar, onde o **preço não é elemento de concorrência**, já devendo estar definido e explícito no edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A seleção dos projetos de venda se dará por critérios de priorização, conforme detalhado neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A solução abrange todo o ciclo de vida da contratação, desde o planejamento até a execução e o encerramento, e consiste nas seguintes etapas:

- **Planejamento:** Elaboração do cardápio nutricional, definição da pauta de produtos e quantidades necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Pesquisa de Preços:** Levantamento de valores de referência no mercado local para os produtos a serem adquiridos.
- **Chamada Pública/Credenciamento:** Publicação de edital para seleção de agricultores familiares e suas organizações, com recebimento de documentos de habilitação e projetos de venda.
- **Habilitação e Seleção:** Análise da documentação e dos projetos de venda, com aplicação dos critérios de priorização e desempate.
- **Contratação:** Formalização dos contratos de compra com os fornecedores selecionados.
- **Entregas:** Fornecimento parcelado e semanal dos gêneros alimentícios na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma.
- **Recebimento e Controle:** Conferência e ateste dos produtos no ato da entrega, com registro em documento próprio.
- **Pagamento:** Realização dos pagamentos aos fornecedores, conforme as entregas atestadas.
- **Gestão e Fiscalização:** Acompanhamento contínuo da execução contratual, com registro de ocorrências e aplicação de sanções, se necessário.
- **Controle Sanitário:** Exigência de conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo, para produtos de origem animal, a apresentação de documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (SIM, SIE ou SIF).
- **Logística:** Os veículos de transporte devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais que possam prejudicar ou danificar os produtos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Requisitos de Habilitação e apresentação do projeto de venda.

Somente poderão participar desta Chamada Pública fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

Jurídica e/ou Física, conforme a Lei nº 11.326/2006, enquadrados no PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

6.1.1. Grupo Formal de Agricultores Familiares (Pessoa Jurídica)

- Projeto de venda conforme modelo disponibilizado no edital
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial (cooperativas) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica para associações e cooperativas ou extrato da CAF emitido nos últimos 30 dias.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho em vigor.
- Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, vigente.
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (municipal - SIM, estadual - SIE ou federal - SIF).
- Declarações específicas, conforme modelo do edital, atestando: conhecimento do edital, cumprimento com a entrega, ausência de fatos impeditivos, ausência de nepotismo, cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 (não emprega menores de idade) e que os gêneros alimentícios são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

6.1.2. Grupo Informal de Agricultores Familiares (Pessoa Física)

- Projeto de venda conforme modelo disponibilizado no edital.
- Cópia da Carteira de identidade.
- Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do domicílio do licitante.
- Cópia da CAF, ou extrato da CAF.
- Declarações específicas, conforme modelo do edital, atestando: conhecimento do edital, condições operacionais para a execução do objeto, ausência de fatos impeditivos, ausência de nepotismo, cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 (não emprega menores de idade) e que os gêneros alimentícios são produzidos em sua propriedade, relacionados no projeto de venda.

6.1.3. Disposições Gerais da Habilitação

- Todas as certidões e/ou documentos exigidos deverão estar válidos na data prevista para a entrega.
- Serão aceitas certidões NEGATIVAS de débito e POSITIVAS com efeito de negativas.
- Documentos poderão ser entregues em original, cópia autenticada, ou cópia não autenticada mediante exibição dos originais para autenticação por servidor designado.

- Documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, sujeitos à verificação de sua autenticidade pelo Agente de Contratação.

6.2. Requisitos do Objeto (Qualidade e Entrega)

- Os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de **primeira qualidade**, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- Deverão estar isentos de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, parasitos, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.
- Os fornecedores comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

6.3. Regras de Preço

- **Não serão aceitos preços superiores** aos estimados pela Administração na proposta do fornecedor.
- Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela Administração na tabela que consta no Anexo I - Termo de Referência, **não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor**.

6.4. Substituição de Produtos

- Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que:
  - Os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública.
  - Sejam **correlatos nutricionalmente**.
  - A substituição seja atestada pelo **Responsável Técnico**.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'e', da Lei nº 14.133/2021)

O objeto será executado mediante o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, de acordo com as seguintes condições:

7.1. Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação de Itaúna do Sul/PR.

7.2. Periodicidade e Cronograma:

- As entregas deverão ser realizadas **semanalmente**, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de **2026**.
- O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação conforme o cronograma estabelecido.

7.3. Horários de Entrega:

- Para os produtos em geral: das **07h30min às 11h30min** e das **13h às 16h00min**, de segunda a sexta-feira.

- Para os produtos **hortifrutigranjeiros**: o horário de entrega será nas **segundas-feiras** das **07h30min às 11h30min** e das **13h às 16h00min**.

7.4. Procedimento de Recebimento e Aceite (Checklist): No momento da entrega, o fornecedor deverá observar o encaminhamento feito pela Administração quanto à quantidade do produto a ser fornecido por unidade. O recebimento será realizado por servidor designado ou responsável da unidade educacional, mediante conferência e ateste, conforme o seguinte checklist:

- **Conferência de Quantidade:** Verificação da exatidão das quantidades entregues em relação à ordem de compra/cronograma.
- **Conferência de Qualidade:** Avaliação visual do aspecto, frescor, maturação e integridade dos produtos.
- **Higiene e Condições de Conservação:** Verificação da limpeza dos produtos e das condições de acondicionamento.
- **Temperatura:** Para produtos que exigem controle de temperatura, verificação da conformidade com as normas de segurança alimentar.
- **Integridade das Embalagens:** Inspeção de embalagens quanto a danos, violações ou sinais de adulteração.
- **Documentação Sanitária:** Para produtos de origem animal, verificação da documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (SIM, SIE ou SIF), quando aplicável.
- **Registro:** Coleta da assinatura do responsável da unidade educacional no documento de controle de entrega.
- **Devolução Imediata:** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital ou apresentarem qualquer desconformidade.

7.5. Pontualidade: A pontualidade na entrega das mercadorias é crucial e está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, podendo ensejar a rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Designação:

- Os Gestores e Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal, sendo que a Portaria **144/2024** já designa os fiscais.

8.2. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases.
- Anotar em registro próprio (livro de ocorrências, planilha de controle ou sistema eletrônico) todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.
- Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- Interagir com o Responsável Técnico/Nutricionista para avaliação de substituições de produtos e conformidade nutricional.
- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer não conformidades, solicitando as devidas correções.

- Propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível, em conformidade com as disposições contratuais e legais.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO (Art. 6º, XXIII, 'g', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Medição: A medição dos serviços será realizada com base nas entregas efetivamente recebidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as ordens de compra e os documentos de controle de entrega assinados. Cada parcela de entrega será considerada uma medição para fins de faturamento.

9.2. Pagamento:

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura.
- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Reajuste de Preço:

- A contratação prevê o **reajustamento em sentido estrito** dos preços, conforme o art. 25, § 7º e § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- O índice de reajustamento será o **INPC**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- O critério de reajustamento será aplicado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante previsão na minuta padronizada do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **Chamada Pública/Credenciamento**, com base na análise dos projetos de venda e na aplicação dos seguintes critérios de priorização e desempate:

10.1. Divisão dos Projetos por Origem Geográfica Os projetos de venda devidamente habilitados serão divididos em grupos distintos, observando-se a origem geográfica dos proponentes:

- **Grupo de projetos de fornecedores locais:** Agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados no próprio município da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos do território rural / Região Geográfica Imediata:** Agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados no território rural ou na Região Geográfica Imediata onde se encontra o município da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária:** Agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados na Região Geográfica Intermediária onde se encontra o município da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos do estado:** Agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados em outros municípios do mesmo estado da Entidade Executora.
- **Grupo de projetos do País:** Agricultores familiares e suas organizações produtivas localizados em outros estados da Federação.

10.2. Priorização Territorial Entre os grupos de projetos definidos no item 10.1, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, de forma sucessiva:

- **I -** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre todos os demais grupos.
- **II -** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o grupo de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
- **III -** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o grupo do estado e o do País.
- **IV -** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o grupo do País.

10.3. Priorização Dentro de Cada Grupo Territorial Dentro de cada grupo territorial, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos de venda, de forma sucessiva:

10.3.1. PRIMEIRA PRIORIDADE:

Serão priorizados os projetos de venda apresentados por:

- Assentamentos de reforma agrária.
- Comunidades tradicionais indígenas.
- Comunidades quilombolas.
- Grupos formais e informais de mulheres. *Regra do 50%+1:* Para que um grupo formal ou informal seja considerado pertencente a uma das categorias acima, a composição de seus cooperados/associados ou integrantes deve ser de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)** com a característica correspondente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF. *Em caso de empate:* Havendo empate entre projetos de venda que se enquadrem nesta primeira prioridade, terá preferência o grupo que apresentar a maior porcentagem de cooperados/associados ou integrantes com a característica que lhe confere a prioridade (assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres) em seu quadro.

10.3.2. SEGUNDA PRIORIDADE:

Serão priorizados os projetos de venda de:

- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e que possuam devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.3.3. TERCEIRA PRIORIDADE:

Serão priorizados os projetos de venda apresentados por:

- **a) Grupos Formais:** Cooperativas e associações de agricultores familiares, detentoras de CAF Jurídica.
- **b) Grupos Informais:** Grupos de agricultores familiares sem formalização jurídica, onde cada integrante possui CAF Física.
- **c) Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares pessoa física, detentores de CAF Física.
- **d) Centrais de Cooperativas:** Organizações detentoras de CAF Jurídica que congregam cooperativas.
  Em caso de empate entre Grupos Formais: Havendo empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme identificado na DAP ou CAF Jurídica.
  Se persistir empate: Em caso de persistência de empate após a aplicação dos critérios anteriores, a Comissão de Avaliação deverá realizar **sorteio público**. Alternativamente, havendo consenso entre as partes envolvidas, poderá ser optado pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Distribuição entre Fornecedores Individuais Quando houver mais de um fornecedor individual interessado no mesmo item e após respeitadas todas as prioridades estabelecidas nos itens acima, a distribuição das quantidades demandadas será realizada de forma equalitária entre os proponentes aptos, observando-se os seguintes parâmetros:

- O limite individual de venda de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF/ano/Entidade Executora.
- A capacidade de fornecimento declarada por cada fornecedor individual em seu projeto de venda.

10.5. Critérios de Desempate entre Fornecedores Individuais Em caso de empate entre fornecedores individuais, após a aplicação dos critérios de distribuição do item 10.4, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

- **1º)** Projeto apresentado por mulher agricultora familiar.
- **2º)** Maior proximidade geográfica do local de produção em relação à Entidade Executora (menor distância).
- **3º)** Maior diversidade de produtos ofertados no projeto de venda.
- **4º)** Agricultor familiar que não tenha sido contemplado em chamadas públicas anteriores da Entidade Executora.
- **5º)** Sorteio público, a ser realizado em sessão pública, registrado em ata e com a presença de testemunhas.

10.6. Regra de Priorização da Mulher na Comercialização A regra de emissão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal em nome da mulher aplica-se **APENAS** quando a aquisição for de família rural individual, ou seja, quando marido e mulher ou companheiros possuírem o **MESMO CAF familiar** (vinculados à mesma unidade familiar de produção). Quando marido e mulher possuírem CAFs individuais distintos, serão considerados fornecedores individuais separados para todos os efeitos deste Edital. Nesses casos, a regra dos 50% em nome da mulher não se aplica, e a mulher agricultora familiar será beneficiada pelos critérios de desempate e priorização previstos nos itens 10.3 e 10.5, caso se enquadre.

10.7. Demanda Remanescente Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de um grupo de projetos, após a aplicação de todos os critérios de prioridade e desempate, a demanda remanescente será complementada com os projetos dos demais grupos, seguindo rigorosamente a ordem de priorização estabelecida nos itens 10.2 e 10.3 deste Edital.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consta do **Mapa de Preços** que será anexado a este processo.

O Mapa de Preços detalha as fontes consultadas, os preços encontrados e a metodologia utilizada para a definição do valor de referência, que considerou o **menor valor** dos preços pesquisados em, no mínimo, **três mercados em âmbito local**, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. A pesquisa foi realizada pela servidora **Valdirene Lucas da Silva**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada e prevista nas leis orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme atesto no parecer contábil que será anexado ao processo de contratação.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratante

- Fornecer o cronograma de entregas e as ordens de compra com a devida antecedência.
- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Fiscalizar a execução do objeto, garantindo a conformidade com as especificações e a legislação.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do contrato.

13.2. Obrigações da Contratada

- Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades, prazos e condições de qualidade e higiene estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

- Observar rigorosamente os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- Realizar as entregas no local, periodicidade e horários definidos, garantindo a pontualidade.
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pela Contratante.
- Apresentar a documentação fiscal e de regularidade exigida para o recebimento dos pagamentos.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, impostos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento do objeto.

14. GARANTIA E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aplica-se ao objeto o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto aos vícios e defeitos ocultos, de forma subsidiária, no que couber e for compatível com a natureza da contratação pública.

14.1. Prazo de Garantia:

- Para **bens perecíveis e *in natura*** (frutas, verduras, legumes, ovos, etc.), a garantia de conformidade se dará no ato do recebimento, mediante o checklist de aceite. A responsabilidade por vícios ocultos que comprometam a segurança alimentar ou a qualidade intrínseca do produto, e que não sejam detectáveis no recebimento, estender-se-á por um prazo razoável, considerando a natureza do produto e suas condições de armazenamento e consumo.

15. MATRIZ DE RISCOS (Art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação incorpora a seguinte matriz de riscos, definindo responsabilidades entre as partes e caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

CLÁUSULA DE MATRIZ DE RISCOS

15.1. Eventos de Risco e Alocação de Responsabilidades:

| **3. Variação de Oferta/Sazonalidade** | Indisponibilidade temporária de itens devido a fatores climáticos, safras ou outras condições de mercado. | **Compartilhada** (Administração: planejamento; Contratada: gestão da produção) | Custos de substituição por item similar, impacto no cardápio. | Planejamento do cardápio considerando sazonalidade, possibilidade de substituição por produtos correlatos nutricionalmente. | Possível, se a variação impactar o equilíbrio econômico-financeiro e for imprevisível/imprevista, mediante atesto técnico. | | **5. Inadequação de Documentação Sanitária** | Ausência ou irregularidade da documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (SIM/SIE/SIF) para produtos de origem animal. | **Contratada** | Impedimento de fornecimento do item, inabilitação do fornecedor, multas. | Exigência documental clara no edital, checagem prévia na fase de habilitação e no recebimento. | Não aplicável. |

15.2. Disposições Gerais:

- A ocorrência dos eventos de risco previstos nesta matriz não exime as partes de suas responsabilidades contratuais, salvo disposição expressa em contrário.

- A parte responsável pelo risco arcará com os ônus financeiros decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- Eventuais termos aditivos para reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados e formalizados conforme a legislação vigente, mediante comprovação do impacto e da imprevisibilidade/imprevistibilidade do evento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

16.1. Infrações Administrativas:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Sanções Aplicáveis:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **i. Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- **ii. Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- **iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 16.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- **iv. Multa:**
  - **Moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **Moratória de 5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
  - **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- **Compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

17. DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE E PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA

É fundamental dar **ampla publicidade** ao edital de chamada pública, divulgando-o em locais de circulação dos diversos segmentos da agricultura familiar local e regional. O período mínimo em que os projetos deverão permanecer abertos para recebimento é de **20 (vinte) dias corridos**.

18. CATÁLOGO ELETRÔNICO E MINUTAS PADRONIZADAS

18.1. Catálogo Eletrônico de Padronização: A Secretaria Municipal de Educação utiliza uma descrição padronizada de objetos que vem sendo empregada em anos anteriores. Adicionalmente, o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo federal, conforme o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe de padronização apenas para itens como café, água mineral natural sem gás e açúcar, não abrangendo a diversidade de gêneros alimentícios da agricultura familiar objeto desta contratação. Considerando que o art. 19, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o catálogo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto (o que não se aplica à chamada pública da agricultura familiar, onde o preço é previamente definido), a não utilização integral do catálogo eletrônico para este objeto específico é justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, em conformidade com o art. 19, § 2º, da mesma Lei.

18.2. Minutas Padronizadas: Em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a adoção de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes sempre que o objeto permitir, a Secretaria Municipal de Educação segue as minutas padronizadas de edital e contratos/atas de registro de preço do Governo Federal (Modelos Advocacia Geral da União).

19. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Itaúna do Sul/PR, 05 de março de 2026.

VALDIRENE LUCAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação